



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
21 / 07 / 26
Às 14:40 Horas
Ass: Danilo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2026

AUTOR: VEREADOR MOISES SCUSSEL (MDB)

**RELATORA: VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO
DESFAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTT (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos desfavoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 79/2026, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias de julho de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA RELATORA

PROCESSO: 102/2026

PROJETO DE LEI: 79/2026

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 DE JUNHO 2026

AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL - MDB

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Zelo Colaborativo e Parcerias para a Gestão Urbana (PRO-ZELO URBANO), estabelece o regime de contrapartida e o uso de bens públicos adotados mediante Termo de Cooperação, e dispõe sobre critérios e garantias aplicáveis às placas de reconhecimento e divulgação.”

A Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora do Projeto de Lei 79/2026, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“Institui o Programa Municipal de Zelo Colaborativo e Parcerias para a Gestão Urbana (PRO-ZELO URBANO), estabelece o regime de contrapartida e o uso de bens públicos adotados mediante Termo de Cooperação, e dispõe sobre critérios e garantias aplicáveis às placas de reconhecimento e divulgação.”**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo permitir a cooperação entre o Município e particulares, por meio de Termos de Cooperação, para a manutenção, conservação, revitalização e embelezamento de bens e espaços públicos, incentivando a participação da sociedade na preservação do patrimônio público e na melhoria da qualidade urbana.

Em sua justificativa, informa que o projeto busca ampliar a participação da iniciativa privada na preservação do patrimônio público, suprindo deficiências na manutenção da infraestrutura urbana, sem afastar a responsabilidade fiscalizatória do Poder Público. Em contrapartida, autoriza-se a instalação de placas de reconhecimento institucional, observados os limites legais e urbanísticos, conferindo segurança jurídica às parcerias e promovendo maior eficiência na gestão dos espaços públicos, em consonância com os princípios da administração pública.

O projeto trata de matéria inserida na competência municipal, por se tratar de assuntos de interesse local, bem como, para organizar e prestar os serviços públicos nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, entretanto, a proposição apresenta vício de iniciativa, pois trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo, ao instituir isenção de taxas relacionadas a serviços públicos municipais, com reflexos na gestão administrativa e orçamentária do Município. Dessa forma, a iniciativa parlamentar invade atribuição reservada ao Prefeito pela Lei Orgânica Municipal, configurando afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Ademais, pela forma aqui exposta, parte-se do princípio de que a independência entre os poderes pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro, inferindo, portanto, ilegítima a iniciativa do Legislativo para a autoria do projeto de lei ora em exame, fato que obsta as demais análises, concluindo-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei ora em análise, tendo em vista o "vício de iniciativa" da proposição, e, a tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro, ofendendo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, além de configurar renúncia de receita.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto desta Relatora é **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.


Vereadora **Leticia Bonassina – PL**
Relatora do Projeto de Lei 79/2026